



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.895, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Autoriza e Ratifica a Subscrição do Protocolo de Intenções para Constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada e ratificada, sem ressalvas, a subscrição do Protocolo de Intenções, que integra a presente lei, visando a constituição da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS CE).

Art. 2º A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º A ARIS CE adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, após a aprovação e a vigência das leis de ratificação de 6 (seis) municípios subscritores.

§ 2º A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.

§ 3º A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/07 (Lei Nacional de Saneamento Básico).

Art. 3º Fica transferido à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico, reconhecendo-se a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina editados por esta agência reguladora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de maio
de 2019.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
ARIS CE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO – ARIS CE

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	04
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	06
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO.....	06
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.....	24
TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	25
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.....	25
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	25
CAPÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	27
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA.....	29
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS.....	29
CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	29
Seção I - Do Funcionamento.....	29
Seção II - Das Competências.....	31
CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA.....	32
Seção I - Da Composição.....	32
Seção II - Da Eleição.....	32
Seção III - Das Competências.....	33
CAPÍTULO V - DA AGÊNCIA REGULADORA.....	33
Seção I - Da Diretoria Executiva.....	34
Subseção I - Da Diretoria-Presidência.....	36
Subseção II - Da Diretoria Técnica.....	37
Subseção III - Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	38
Seção II - Da Procuradoria Jurídica.....	40
Seção III - Da Ouvidoria.....	40

MM, id

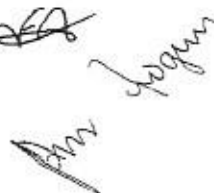
/



Frederico

ma

TÍTULO IV - DOS AGENTES PÚBLICOS.....	41
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
CAPÍTULO II – DOS AGENTES PÚBLICOS.....	41
CAPÍTULO III – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.....	42
TÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	43
TÍTULO VI- DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	45
TÍTULO VII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO.....	46
CAPÍTULO I - DA RETIRADA.....	46
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO.....	46
TÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS.....	47
TÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.....	49
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	50
TÍTULO XII - DO FORO.....	52
 ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS.....	 59

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE

PREÂMBULO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas para a sua execução.

4

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a Lei Nacional de Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário urbano, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios são titulares do planejamento, regulação e fiscalização serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, ainda segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, no seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, neste caso os Municípios, a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005.

Considerando que esses Municípios optem por formar um consórcio, com o objetivo

exclusivo de atuar no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, com personalidade de direito público.

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deva ser de forma integrada, e que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala, e a integração regional, através da constituição de consórcio público que é a solução mais adequada.

Considerando que ao titular (os Municípios) dos serviços públicos de saneamento básico cabe a decisão de delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, uma alternativa seria um ente estatal, porém, em nome do princípio da subsidiariedade, que forma o sistema federal implantado pela Constituição Federal de 1988, a atuação supletiva do Estado somente deve ser exercida caso seja insuficiente a atuação municipal, em outras palavras, se o Município, isoladamente ou em cooperação com outros Municípios, consegue executar adequadamente as suas competências, não há que se falar na alternativa delegação do exercício de competências para o Estado.

Em virtude dessa diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007).

O fundamento jurídico da execução, mediante cooperação federativa dessas atividades, é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, inc. XX, da Constituição, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

5

Para tanto, sua criação será autorizada mediante ratificação, por lei a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando o exercício de funções de Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento - ARIS CE.

A ARIS CE terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 11.107/2005 e com finalidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, mediante gestão associada de serviços públicos, nos Municípios consorciados.

Além do objetivo principal, focado na regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento dos Municípios consorciados, a ARIS CE possui, também, outros objetivos como assessoria técnica dos mais variados campos (engenharia sanitária e ambiental, assessoria e assistência técnica, contábil, administrativa, etc.) aos Municípios consorciados e aos prestadores dos serviços de saneamento básico destes.

Com a finalidade de assegurar a adequada representatividade, a constituição da ARIS CE, na forma de Consórcio Público, exige a ratificação deste Protocolo de Intenções por, no



mínimo, 06 (seis) Municípios subscritores.

Em vista ao exposto, os municípios subscritores deliberam constituir a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE, na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e respectivo regulamento, pela Lei Federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar.

E para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios acima citados subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO

ARIS CE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

6

CLÁUSULA 1ª- Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

1. MUNICÍPIO DE ABAIARA - CNPJ: 07.411.531/0001-16 - Rua Expedito Oliveira das Neves, 70 - Centro - CEP: 63.240-000, Tel.: 88 - 9 8868 3362;
2. MUNICÍPIO DE ACARAPE – CNPJ: 23.555.170/0001-38, Rua José Guilherme da Costa, 100 - Centro - CEP: 62.785-000, Tel.: 85 98597-7282;
3. MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CNPJ: 07.547.821/0001-91, Rua Gal. Humberto Moura, 675 - Centro - CEP: 62.580-000, Tel.:88 - 3661 1092;
4. MUNICÍPIO DE ACOPIARA – CNPJ: 07.847.379/0001-19, Av. Paulino Félix, 362 - Centro - CEP: 63.560-000, Tel.: 88 - 3565 1567;

5. MUNICÍPIO DE AIUABA – CNPJ: 07.568.231/0001-45, Rua Niceas Arraes, 128 - Centro - cep: 63.575-000, Tel.: 88 - 3524 1166;
6. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS – CNPJ: 07.598.626/0001-90, Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - 62.120-000, Tel.: 88 - 3640 1287;
7. MUNICÍPIO DE ALTANEIRA – CNPJ: 07.385.503/0001-71, Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro - CEP: 63.195-000, Tel.: 88 - 3548 1185;
8. MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – CNPJ: 07.891.666/0001-26, Rua Cel. Simplicio Bezerra, 198 - Centro - CEP: 62.970-000, Tel.: 88 - 3429 2080;
9. MUNICÍPIO DE AMONTADA – CNPJ: 06.582.449/0001-91, Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres - CEP: 62.540-000, Tel.: 88 - 3636 1214;
10. MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE – CNPJ: 07.594.500/0001-48, Rua João Batista Arrais, 08 - Centro - CEP: 63.570-000, Tel.: 88 - 9 9348 5960;
11. MUNICÍPIO DE APUIARÉS – CNPJ: 07.438.468/0001-01, Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - CEP: 62.630-000, Tel.: 85 - 3356 1504;
12. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – CNPJ: 07.911.696/0001-57, Rua Francisco Câmara, 332 - Centro - CEP: 61.700-000, Tel.: 85 - 3361 1301;
13. MUNICÍPIO DE ARACATI – CNPJ: 07.684.756/0001-46, Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito - CEP: 62.800-000, Tel.: 88 - 3421 2796;
14. MUNICÍPIO DE ARACOIABA – CNPJ: 07.387.392/0001-32, Av. da Independência, 134 - Centro - CEP: 62.750-000, Tel.: 85 - 3337 5500;
15. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ – CNPJ: 23.718.356/0001-60, Rua Henrique Soares, s/n - Centro - 62.210-000, Tel.: 88 - 3633 1188;



16. MUNICÍPIO DE ARARIPE – CNPJ:07.539.984/0001-22, Rua Alexandre Arraes, 757 - Centro - CEP: 63.170-000, Tel.: 88 - 3530 1280;

17. MUNICÍPIO DE ARATUBA – CNPJ: 07.387.525/0001-70, Rua Júlio Pereira, 731 - Centro - CEP: 62.762-000, Tel.: 85 - 3329 1444;

18. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ – CNPJ: 06.748.297/0001-54, Rua Antônio Loureiro Lino, 12 - Centro - CEP: 63.670-000, Tel.: 88 - 3419 1065;

19. MUNICÍPIO DE ASSARÉ – CNPJ: 07.587.983/0001-53, Rua Dr. Paiva, 415 - Centro - CEP: 63.140-000, Tel.: 88 - 3535 1613;

20. MUNICÍPIO DE AURORA – CNPJ: 07.978.042/0001-40, Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro - CEP: 63.360-000, Tel.: 88 - 3543 1491;

21. MUNICÍPIO DE BAIXIO – CNPJ: 07.520.224/0001-73, Praça dos Três Poderes, s/n - Centro - CEP: 63.320-000, Tel.: 88 - 3539 1221;

8

22. MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CNPJ: 23.444.672/0001-91, Av. Queiroz Pessoa, 435 - Centro - CEP: 63.960-000, Tel.: (88) 3426-1196;

23. MUNICÍPIO DE BARBALHA – CNPJ: 06.740.278/0001-81, Rua Princesa Isabel, 187 - Centro - CEP: 63.180-000, Tel.: 88 - 2101 1919;

24. MUNICÍPIO DE BARREIRA – CNPJ: 12.459.632/0001-05, Rua Lúcio Torres, 622 - Centro - CEP: 62.795-000, Tel.: (85) 9.928-85067;

25. MUNICÍPIO DE BARRO – CNPJ: 00.374.857/0001-71, Travessa José Leite Cabral, 246 - Centro - CEP: 63.380-000, Tel.: 88 - 3554 1612;

26. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA – CNPJ: 23.478.597/0001-80, Rua 11 de Maio, 101 - Centro - CEP: 62.410-000, Tel.: 88 - 3623 1137;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Mj'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'MFA' and another that is more complex and cursive.

27. MUNICÍPIO DE BATURITÉ – CNPJ: 07.387.343/0001-08, Palácio entre Rios, Pça. da Matriz, s/n - Centro - CEP: 62.760-000, Tel.: (85) 997631986;

28. MUNICÍPIO DE BEBERIBE – CNPJ: 07.528.292/0001-89, Rua João Tomás Ferreira, 42 - Centro - CEP: 62.840-000, Tel.: 85 - 3338 2010;

29. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ – CNPJ: 07.566.045/0001-77, Rua 7 de Setembro, 34 - Centro - CEP: 62.570-000, Tel.: 88 - 3663 1150;

30. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – CNPJ: 07.963.515/0001-36, Pç. Mons. José Cândido, 100 - Centro - CEP: 63.870-000, Tel.: 88 - 3427 7001;

31. MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - CNPJ: 07.620.701/0001-72, Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 - Centro - CEP: 63.260-000, Tel.: 88 - 3531 1042;

32. MUNICÍPIO DE CAMOCIM – CNPJ: 07.660.350/0001-23, Praça Severiano Morel, s/n - Centro - CEP: 62.400-000, Tel.: 88 - 3621 7074;

9

33. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CNPJ: 07.416.704/0001-99, Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63.150-000, Tel.: 88 - 3533 1666;

34. MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CNPJ: 07.963.259/0001-87, Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n - Imaculada Conceição - CEP: 62.700-000, Tel.: 85 - 3343 0675;

35. MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CNPJ: 07.063.589/0001-16, Pça. Major José Estelita de Aguiar, s/n - CEP: 62.748-000, Tel.: 85 - 3326 1327;

36. MUNICÍPIO DE CARIDADE – CNPJ: 07.707.094/0001-82, Av. Cel. Francisco Linhares, 250 - Centro - CEP: 62.730-000, Tel.: 85 - 3324 1111;

37. MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CNPJ: 07.598.600/0001-42, Pça. Elísio Aguiar, 141 - Centro - CEP: 62.184-000, Tel.: 88 - 3646 1168;



38. MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – CNPJ: 06.738.132/0001-00, Pq. Recreio Paraíso, s/n - Paraíso - CEP: 63.220-000, Tel.: 88 - 3547 1159;

39. MUNICÍPIO DE CARIÚS – CNPJ: 07.540.180/0001-43, Rua Raul Nogueira, s/n - Centro - CEP: 63.530-000, Tel.: 88 - 3514 1219;

40. MUNICÍPIO DE CARNAUBAL – CNPJ: 07.732.670/0001-41, Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62.375-000, Tel.: 88 - 3650 1660;

41. MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CNPJ: 07.589.369/0001-20, Av. Chanc. Edson Queiroz, 2650 - Rio Novo - CEP: 62.850-000, Tel.: 85 - 3334 2833;

42. MUNICÍPIO DE CATARINA – CNPJ: 07.540.925/0001-74, Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280 - Três Poderes - CEP: 63.595-000, Tel.: 88 - 3556 1167;

43. MUNICÍPIO DE CATUNDA – CNPJ: 35.049.097/0001-01, Rua Vila Nau, 715 - Centro - CEP: 62.297-000, Tel.: 88 - 3686 1032;

10

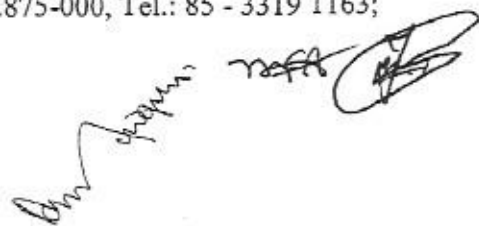
44. MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CNPJ: 07.616.162/0001-06, Rodovia CE 090 - KM 1, nº 1076 - Itambé - CEP: 61.600-970, Tel.: 85 - 3342 8007;

45. MUNICÍPIO DE CEDRO – CNPJ: 07.812.241/0001-84, Av. Liberato Moacir de Aguiar - Centro - CEP: 63.400-000, Tel.: 88 - 3564 0582;

46. MUNICÍPIO DE CHAVAL – CNPJ: 07.146.301/0001-77, Rua Ten. Manoel Olímpio, 1060 - Centro - CEP: 62.420-000, Tel.: 88 - 3625 1321;

47. MUNICÍPIO DE CHORÓ – CNPJ: 63.386.627/0001-42, Av. Cel. João Paracampas, 1410 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63.500-000, Tel.: 85 - 9 9754 8769;

48. MUNICÍPIO DE CHOROZINHO – CNPJ: 23.555.279/0001-75, Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, s/n - Vila Requeijão - CEP: 62.875-000, Tel.: 85 - 3319 1163;



49. MUNICÍPIO DE COREAÚ - CNPJ: 07.598.618/0001-44, Av. Dom José, 55 - Centro - CEP: 62.160-000, Tel.: 88 - 3645 1344;

50. MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CNPJ: 07.982.036/0001-67, Rua Manoel Augustinho, 544 - São Vicente - CEP: 63.700-000, Tel.: 88 - 3692 3315;

51. MUNICÍPIO DE CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07, Largo Júlio Saraiva, s/n - Centro - CEP: 63.100-900, Tel.: 88 - 3521 9600;

52. MUNICÍPIO DE CROATÁ - CNPJ: 10.462.349/0001-07, Rua Manoel Braga, 573 - Caroba - CEP: 62.390-000, Tel.: 88 - 3659 1164;

53. MUNICÍPIO DE CRUZ - CNPJ: 07.663.917/0001-15, Av. 14 de Janeiro, s/n - Praça dos Três Poderes - Aningas - CEP: 62.595-000, Tel.: 88 - 3660 1277;

54. MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CNPJ: 12.464.103/0001-91, Av. dos Três Poderes, 75 - Centro - CEP: 63.645-000, Tel.: 88 - 3569 1218;

11

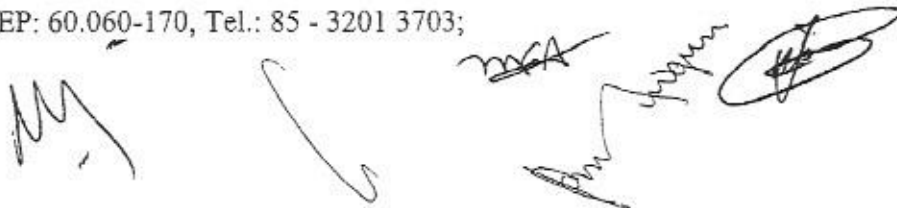
55. MUNICÍPIO DE ERERÉ - CNPJ: 12.465.068/0001-25, Av. Pe. Miguel Xavier de Moraes, 20 - Centro - CEP: 63.470-000, Tel.: 88 - 3434 1021;

56. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO - CNPJ: 23.563.067/0001-30, Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo - CEP: 61.760-000, Tel.: 85 - 3260 5294;

57. MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CNPJ: 74.000.738/0001-95, Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP: 63.185-000, Tel.: 88 - 3544 1223;

58. MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CNPJ: 07.673.106/0001-03, Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - CEP: 62.115-000, Tel.: 88 - 3619 1167;

59. MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CNPJ: 07.954.605/0001-60, Rua São José, 01 - Centro - CEP: 60.060-170, Tel.: 85 - 3201 3703;

The block contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'M'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'MCA'. To the right of this, there are several smaller, less legible signatures and scribbles, including one that looks like 'MCA' again and another that is a large, circular mark.

60. MUNICÍPIO DE FORTIM – CNPJ: 35.050.756/0001-20, Rua Raimundo Gurgel Maia, 678 - Centro - CEP: 62.815-000, Tel.: 88 - 3413 1004;

61. MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA – CNPJ: 07.598.592/0001-34, Av. Nair Carneiro, 400 - Centro - CEP: 62.340-000, Tel.: 88 - 3655 1200;

62. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CNPJ: 07.438.591/0001-22, Av. José Severino Filho, 257 - Sagrado Coração de Jesus - CEP: 62.738-000, Tel.: 85 - 3357 1088;

63. MUNICÍPIO DE GRAÇA – CNPJ: 23.467.889/0001-17, Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro - CEP: 62.365-000, Tel.: 88 - 3656 1255;

64. MUNICÍPIO DE GRANJA – CNPJ: 07.827.165/0001-80, Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 62.430-000, Tel.: 88 - 3624 1155;

65. MUNICÍPIO DE GRANJEIRO – CNPJ: 41.342.098/0001-42, Rua David Granjeiro, 104 - Centro - CEP: 63.230-000, Tel.: 88 - 3519 1328;

12

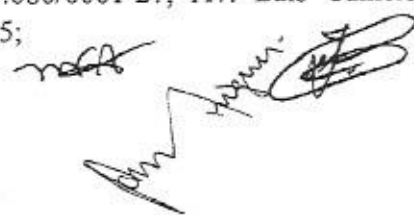
66. MUNICÍPIO DE GROAÍRAS – CNPJ: 07.598.709/0001-80, Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Centro - CEP: 62.190-000, Tel.: 88 - 3647 1103;

67. MUNICÍPIO DE GUAÍÚBA – CNPJ: 12.359 53510001-32, Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - CEP: 61.890-000, Tel.: 85- 3376 1000;

68. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – CNPJ: 07.569.205/0001-31, Av. Monsenhor Furtado, 55 - Centro - CEP: 62.380-000, Tel.: 88 - 3652 2111;

69. MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA – CNPJ: 07.606.478/0001-09, Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Centro - CEP: 62.766-000, Tel.: 85 - 98599 2384;

70. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – CNPJ: 07.707.680/0001-27, Av. Luis Camelo Sobrinho, 640 - Centro - CEP: 62.270-000, Tel.: 88 - 3638 1305;



71. MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CNPJ: 23.555.196/0001-86, Av. Pres. Castelo Branco, 5100 - Centro - CEP: 62.880-000, Tel.: 85 - 3336 6015;

72. MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CNPJ: 23.444.680/0001-38, Rua Pe. João Scopel, 53 - Centro - CEP: 63.970-000, Tel.: 88 - 99351 1970;

73. MUNICÍPIO DE IBIAPINA – CNPJ: 07.523.186/0001-02, Av. Dep. Fernando Melo, s/n - Centro - CEP: 62.360-000, Tel.: 88 - 3653-1777;

74. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CNPJ: 12.461.646/0001-55, Rua Edval Maia da Silva, 16 - Centro - CEP: 62.955-000, Tel.: 88 - 9 9425-7091;

75. MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CNPJ: 10.393.593/0001-57, Pça. Adauto Róseo, 1229 - Centro - CEP: 62.810-000, Tel.: 88 - 3432 1337;

76. MUNICÍPIO DE ICÓ – CNPJ: 07.669.682/0001-79, Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000, Tel.: 88 - 3561 4261;

13

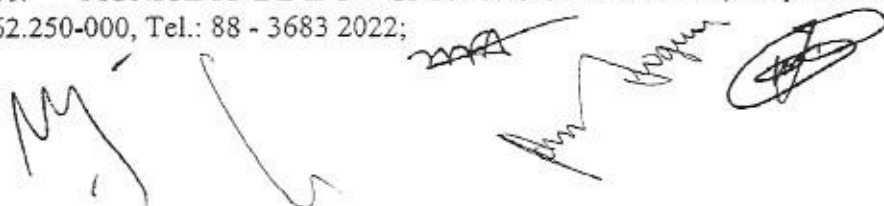
77. MUNICÍPIO DE IGUATU – CNPJ: 07.8104.680/001-90, Av. Dr. José Holanda Montenegro - Veneza - CEP: 63.504-392, Tel.: 88 - 3510 1781;

78. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CNPJ: 07.982.028/0001-10, Rua do Cruzeiro, 244 - Centro - CEP: 63.640-000, Tel.: 88 - 36752259;

79. MUNICÍPIO DE IPAPORANGA – CNPJ: 10.462.364/0001-47, Av. Franklin José Vieira, 02 - Centro - CEP: 62.215-000, Tel.: 88 - 9 9872 9040;

80. MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM – CNPJ: 07.520.141/0001-84, Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro - CEP: 63.340-000, Tel.: 88 - 3567 1525;

81. MUNICÍPIO DE IPU – CNPJ: 07.6797.230/001-08, Praça Abílio Martins, s/n - Centro - CEP: 62.250-000, Tel.: 88 - 3683 2022;

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'M.A.' and another that looks like 'J. Sampaio'.

82. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – CNPJ: 07.680.846/0001-69, Parque da Cidade José Costa Matos, 01 - Centro - CEP: 62.230-000, Tel.: 88 - 3685 7171;

83. MUNICÍPIO DE IRACEMA – CNPJ: 07.891.658/0001-80, Rua Delta Holanda, 18 - Centro - CEP: 62.980-000, Tel.: 88 - 3428 1462;

84. MUNICÍPIO DE IRAUCUBA – CNPJ: 07.683.188/0001-69, Av. Paulo Bastos, 1370 - Centro - CEP: 62.620-000, Tel.: 88 - 3635 1133;

85. MUNICÍPIO DE ITAIÇABA – CNPJ: 07.403.769/0001-08, Rua Cel. João Correia, 298 - Centro - CEP: 62.820-000, Tel.: 88 - 3410 1112;

86. MUNICÍPIO DE ITAITINGA – CNPJ: 41.563.628/0001-82, Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Centro - CEP: 61.880-000, Tel.: 85 - 3377 2605;

87. MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CNPJ: 07.683.956/0001-84, Rua Major Joaquim Alexandre Matos, 140 - Centro - CEP: 62.600-000, Tel.: 85 - 3346 1169;

14

88. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CNPJ: 07.623.077/0001-67, Av. Monsenhor Tabosa, 3027 - Bairro Júlio II - CEP: 62.500-000, Tel.: 88 - 3631 5950;

89. MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CNPJ: 07.387.509/0001-88, Av. São Cristóvão, 215 - Centro - CEP: 62.740-000, Tel.: 88 - 3431 1306;

90. MUNICÍPIO DE ITAREMA – CNPJ: 07.663.941/0001-54, Pç. Nossa Senhora de Fátima, 48 - Centro - CEP: 62.590-000, Tel.: 88 - 3667 1133;

91. MUNICÍPIO DE ITATIRA – CNPJ: 07.963.739/0001-48, Rua Pe. José Laurindo, 1249 - Centro - CEP: 62.720-000, Tel.: 88 - 3436 1011;

92. MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – CNPJ: 07.442.825/0001-05, Rua Teófilo Peixoto, 185 - Centro - CEP: 63.480-000, Tel.: 88 - 3576 1305;

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a simple checkmark. On the right, there are two more signatures, one of which is more elaborate and includes a circular flourish.

93. MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA – CNPJ: 07.442.981/0001-76, Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, 350 - Centro - CEP: 63.490-000, Tel.: 88 - 3568-4532;

94. MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CNPJ: 07.443.708/0001-66, Pça. Sen. Fernandes Távora, s/n - Centro - CEP: 63.475-000, Tel.: 88 - 3522 1092;

95. MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CNPJ: 07.615.750/0001-17, Pça. Adolfo Francisco da Rocha, 404 - Centro - CEP: 62.823-000, Tel.: 88 - 3418 1288;

96. MUNICÍPIO DE JARDIM – CNPJ: 07.391.006/0001-86, Trav. Aristides Ancilon Ayres de Alencar, 51 - Centro - CEP: 63.290-000, Tel.: 88 - 3555 1277;

97. MUNICÍPIO DE JATÍ – CNPJ: 07.413.255/0001-25, Rua Carmelita Guimarães, 02 - Centro - CEP: 63.275-000, Tel.: 88 - 3575 1188;

98. MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA – CNPJ: 23.718.034/0001-11, Rua Minas Gerais, 420 - Centro - CEP: 62.598-000, Tel.: 88 - 3669 1180;

15

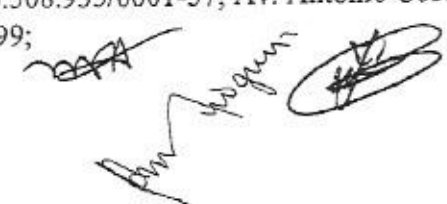
99. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CNPJ: 07.974.082/0001-14, Pça. Dirceu Figueiredo, s/n - Centro - CEP: 63.010-010, Tel.: 88 - 3566 1001;

100. MUNICÍPIO DE JUCÁS – CNPJ: 07.541.279/0001-60, Rua Cel. Raimundo Gomes, 176 - Centro - CEP: 63.580-000, Tel.: 88 - 3517 1410;

101. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CNPJ: 07.609.621/0001-16, Rua Lavras da Mangabeira, s/n - Centro - CEP: 63.300-000, Tel.: 88 - 3536 1600;

102. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CNPJ: 07.891.674/0001-72, Av. Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - CEP: 62.930-000, Tel.: 88 - 3423 1165;

103. MUNICÍPIO DE MADALENA – CNPJ: 10.508.935/0001-37, Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - CEP: 63.860-000, Tel.: 88 - 3442 1099;



104. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – CNPJ: 07.605.850/0001-62, Avenida II, 150 - Bairro Jereissati - CEP: 61.900-370, Tel.: 85 - 3521 5853;

105. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE – CNPJ: 07.963.051/0001-68, Centro Adm. Gov. Virgílio Távora - Pç. Sen. Almir Pinto, 217 - Centro - CEP: 61.940-145, Tel.: 85 - 3369 9152;

106. MUNICÍPIO DE MARCO – CNPJ: 07.566.516/0001-47, Pça. Dom José Tupinambá da Frota, s/n - Centro - CEP: 62.560-000, Tel.: 88 - 3664 1026;

107. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE – CNPJ: 07.661.192/0001-26, Rua Capitão Brito, 460 - Centro - CEP: 62.450-000, Tel.: 88 - 3627 1300;

108. MUNICÍPIO DE MASSAPÊ – CNPJ: 07.598.691/0001-16, Rua Major José Paulino, 191 - Centro - CEP: 62.140-000, Tel.: 88 - 3643 1066;

109. MUNICÍPIO DE MAURITI – CNPJ: 07.655.269/0001-55, Av. Buriti Grande, 55 - Serrinha - CEP: 63.210-000, Tel.: 88 - 9 9624 9882;

16

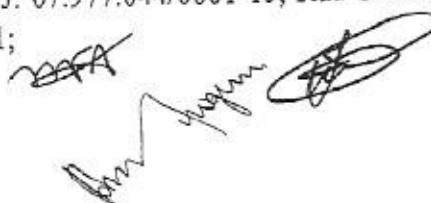
110. MUNICÍPIO DE MERUOCA – CNPJ: 07.598.683/0001-70, Av. Pedro Sampaio, 385 - Divino Salvador - CEP: 62.130-000, Tel.: 88 - 3649 1133;

111. MUNICÍPIO DE MILAGRES – CNPJ: 07.655.277/0001-00, Rua Pres. Getúlio Vargas, 200 - Centro - CEP: 63.250-000, Tel.: 88 - 3553-1255;

112. MUNICÍPIO DE MILHÃ – CNPJ: 06.741.565/0001-06, Av. Pedro José de Oliveira, 406 - Centro - CEP: 63.635-000, Tel.: 88 - 3529-1132;

113. MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CNPJ: 10.517.563/0001-05, Esplanada da Estação, 433 - Centro - CEP: 62.530-000, Tel.: 88 - 3630 1167;

114. MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA – CNPJ: 07.977.044/0001-15, Rua Santos Dumont, 64 - Centro - CEP: 63.200-000, Tel.: 88 - 3542 1631;



115. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CNPJ: 07.736.390/0001-01, Rua Dona Anésia Castelo Meireles, 01 Altos - Centro - CEP: 63.610-000, Tel.: 88 - 3583 1997;

116. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA – CNPJ: 07.693.989/0001-05, Rua 07 de Setembro, 15 - Centro - CEP: 63.780-000, Tel.: 88 - 3696 1117;

117. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA – CNPJ: 07.782.840/0001-00, Av. Manoel Castro, 726 - Centro - CEP: 62.940-000, Tel.: 88 - 3422 1381;

118. MUNICÍPIO DE MORAÚJO – CNPJ: 07.598.675/0001-23, Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - CEP: 62.480-000, Tel.: 88 - 3642 1264;

119. MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CNPJ: 07.566.920/0001-10, Rua José Ibiapina Rocha, s/n - Centro - CEP: 62.550-000, Tel.: 88 - 3665 1130;

120. MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CNPJ: 07.733.793/0001-05, Av. Construtor Gonçalves Vidal, s/n - Centro - CEP: 62.170-000, Tel.: 88 - 3654 1133;

17

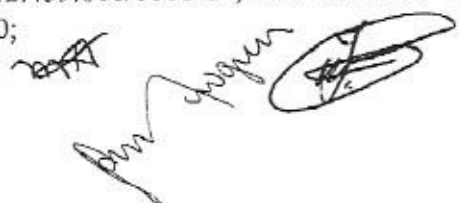
121. MUNICÍPIO DE MULUNGU – CNPJ: 07.910.730/0001-79, R. Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62.764-000, Tel.: 85 - 3328 1136;

122. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – CNPJ: 07.655.269/001-55, Av. Perimetral Sul, s/n - Centro - CEP: 63.165-000, Tel.: 88 - 3546 1468;

123. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CNPJ: 07.993.439/0001-01, Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 - Centro - CEP: 62.200-000, Tel.: 88 - 3672 1920;

124. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – CNPJ: 07.982.010/0001-19, Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro - CEP: 63.740-000, Tel.: 88 - 3629 1712;

125. MUNICÍPIO DE OCARA – CNPJ: 12.459.616/0001-04, Av. Cel João Felipe, 858 - Centro - CEP: 62.755-000, Tel.: 85 - 3322 1550;



126. MUNICÍPIO DE ORÓS – CNPJ: 07.670.821/0001-84, Pça. Anastácio Maia, 40 - Centro
- CEP: 63.520-000, Tel.: 88 - 3584 1166;

127. MUNICÍPIO DE PACAJUS – CNPJ: 07.384.407/0001-09, Rua Guarany - 600 - Altos -
CEP: 62.870-000, Tel.: 85 - 3348 1578;

128. MUNICÍPIO DE PACATUBA – CNPJ: 07.963.861/0001-14, Rua Cel. João Carlos, 345
- Centro - CEP: 61.800-000, Tel.: 85 - 3345-1247;

129. MUNICÍPIO DE PACOTI – CNPJ: 07.910.755/0001-72, Av. Cel. José Cícero Sampaio,
663 - Centro - CEP: 62.770-000, Tel.: 85 - 3325 1413;

130. MUNICÍPIO DE PACUJÁ – CNPJ: 07.734.148/0001-07, Rua 22 de Setembro, 325 -
Centro - CEP: 62.180-000, Tel.: 88 - 9 9292 0362;

131. MUNICÍPIO DE PALHANO – CNPJ: 07.488.679/0001-59, Av. Possidônio Barreto, 330
- Centro - CEP: 62.910-000, Tel.: 88 - 3415 1050;

18

132. MUNICÍPIO DE PALMÁCIA – CNPJ: 07.711.666/0001-05, Rua Francisco de Queiroz,
637 - Centro - CEP: 62.780-000, Tel.: 85 - 3339 1641;

133. MUNICÍPIO DE PARACURU – CNPJ: 07.592.298/0001-15, Rua Cel. Meireles, 07 -
Centro - CEP: 62.680-000, Tel.: 85 - 3344 8800;

134. MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CNPJ: 10.380.608/0001-42, Rua Joaquim Braga, 296 -
Centro - CEP: 62.685-000, Tel.: 85 - 98200-5591;

135. MUNICÍPIO DE PARAMBU – CNPJ: 07.731.102/0001-26, Rua Santa Rosa, 02 - Centro
- CEP: 63.680-000, Tel.: 88 - 3448 1144;

136. MUNICÍPIO DE PARAMOTÍ – CNPJ: 07.711.963/0001-42, Rua Santa Ana, 64 - Centro
- CEP: 62.736-000, Tel.: 85 - 3320 1338;

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'MS'. To its right, there is a long, horizontal, wavy line. Further right, there are three distinct signatures: one that looks like 'ZAT', another that is more cursive and difficult to decipher, and a third that is a bold, circular mark.

137. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CNPJ: 07.726.540/0001-04, Rua José Joaquim de Sousa, 10 - Centro - CEP: 63.630-000, Tel.: 88 - 3515 2444;

138. MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CNPJ: 07.414.931/0001-85, Av. Ana Teresa de Jesus, 240 - Padre Cícero - CEP: 63.280-000, Tel.: 88 - 3559 1239;

139. MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – CNPJ: 07.682.651/0001-58, Pça. Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000, Tel.: 85 - 3352 2617;

140. MUNICÍPIO DE PEREIRO – CNPJ: 07.570.518/0001-00, Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63.460-000, Tel.: 88 - 3527 1250;

141. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA – CNPJ: 23.563.448/0001-19, Travessa Juvenal Gondim, 221 - Centro - CEP: 62.860-000, Tel.: 85 - 4062 9213;

142. MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO – CNPJ: 07.738.057/0001-31, Pça. Mariano Aires, s/n - Centro - CEP: 63.605-000, Tel.: 88 - 3516 1800;

19

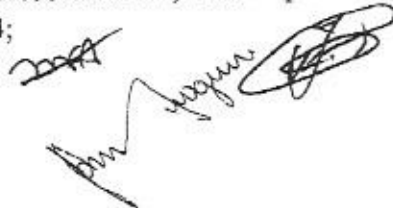
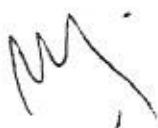
143. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA – CNPJ: 10.462.208/0001-86, Rua Maria Antusa Soares Passos, s/n - Palácio Pedro Marques - CEP: 62.255-000, Tel.: 88 - 3651 1000;

144. MUNICÍPIO DE PORANGA – CNPJ: 07.438.187/0001-59, Av. Dr. Epitácio Pinho, 203 - Centro - CEP: 62.220-000, Tel.: 88 - 3658 1588;

145. MUNICÍPIO DE PORTEIRAS – CNPJ: 07.654.114/0001-02, Rua Mestre Zuca, 16 - Centro - CEP: 63.270-000, Tel.: 88 - 3557 1230;

146. MUNICÍPIO DE POTENGI – CNPJ: 07.658.917/0001-27, Rua José Edmilson Rocha, 135 - Centro - CEP: 63.160-000, Tel.: 88 - 3538 1262;

147. MUNICÍPIO DE POTIRETAMA – CNPJ: 12.461.653/0001-57, Rua Expedito Leite da Silva, 33 - Centro - CEP: 62.990-000, Tel.: 88 - 3435 1214;



148. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CNPJ: 07.551.179/0001-14, Av. Laurindo Gomes, 152 - Centro - CEP: 63.650-000, Tel.: 88 - 99873 4236;

149. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CNPJ: 23.444.748/0001-89, Travessa Jorge Matias Lobo, 10 - Campo Velho - CEP: 63.900-000, Tel.: 88 - 3412 6210;

150. MUNICÍPIO DE QUIXELÔ – CNPJ: 06.742.480/0001-42, Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n - Centro - CEP: 63.515-000, Tel.: 88 - 3579 1210;

151. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – CNPJ: 07.744.303/0001-68, Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro - CEP: 63.800-000, Tel.: 88 - 3441 1326;

152. MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CNPJ: 07.807.191/0001-47, Rua Pe. Zacarias, 332 - Centro - CEP: 62.920-000, Tel.: 88 - 3443-1140;

153. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 05.534.961/0001-08, Rua Padre Ângelo, 305 A - Centro - CEP: 62.790-000, Tel.: 85 - 3332-1258;

20

154. MUNICÍPIO DE RERIUTABA – CNPJ: 07.598.667/0001-87, Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000, Tel.: 88 - 3637 2052;

155. MUNICÍPIO DE RUSSAS – CNPJ: 07.535.446/0001-60, Av. Dom Lino, 841 - Centro - CEP: 62.900-000, Tel.: 88 - 3411 8400;

156. MUNICÍPIO DE SABOEIRO – CNPJ: 07.811.946/0001-87, Travessa Monsenhor Manoel Candido - Centro - CEP: 63.590-000, Tel.: 88 - 3526 1268;

157. MUNICÍPIO DE SALITRE – CNPJ: 12.464.491/0001-00, Pça. São Francisco, s/n - Centro - CEP: 63.155-000, Tel.: 88 - 3537 1219;

158. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CNPJ: 07.725.138/0001-05, Rua Prof. Ernestina Catunda, 50 - Piracicaba - CEP: 62.280-000, Tel.: 88 - 3628 0161;



159. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ – CNPJ: 07.598.659/0001-30, Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62.150-000, Tel.: 88 - 3644-1565;

160. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CNPJ: 07.597.347/0001-02, Rua Dr. José Augusto de Araújo, 387 - Centro - CEP: 63.190-000, Tel.: 88 - 3545 1180;

161. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CNPJ: 07.778.129/0001-74, Rua Paulo Marques, 378 - Centro - CEP: 62.370-000, Tel.: 88 - 3626 1347;

162. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CNPJ: 07.533.656/0001-19, Rua das Cerejeiras, s/n - Palestina - CEP: 62.670-000, Tel.: 85 - 3315 4100;

163. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – CNPJ: 07.891.690/0001-65, Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000, Tel.: 88 - 3420 1121;

164. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CNPJ: 07.623.051/0001-19, Rua Rochael Moreira, 98 - Centro - CEP: 62.665-000, Tel.: 85 - 3355 1015;

21

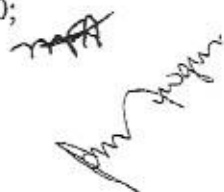
165. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CNPJ: 07.728.421/0001-82, Rua Francisco França Cambraia, s/n - Centro - CEP: 63.600-000, Tel.: 88 - 3449-1235;

166. MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ – CNPJ: 07.598.642/0001-83, Av. 23 de Agosto, s/n - Centro - CEP: 62.470-000, Tel.: 88 - 3668 1003;

167. MUNICÍPIO DE SOBRAL – CNPJ: 07.598.634/0001-37, Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62.100-00, Tel.: 88 - 3677 1120;

168. MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE – CNPJ: 07.733.256/0001-57, Rua Dr. Queiroz Lima, 330 - CEP: 63.620-000, Tel.: 88 - 3518 12 11;

169. MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CNPJ: 07.891.682/0001-19, Rua Pe. Clicerio, 4605 - São Francisco - CEP: 62.960-000, Tel.: 88 - 3424-3100;



170. MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CNPJ: 07.705.817/0001-04, Centro Administrativo CE, 157 - CEP: 63.750-000, Tel.: 88 - 3617 1140;

171. MUNICÍPIO DE TARRAFAS – CNPJ: 12.464.301/0001-55, Av. Maria Luiza Leite Santos, s/n - Bulandeira - CEP: 63.145-000, Tel.: 88 - 3549 1020;

172. MUNICÍPIO DE TAUÁ – CNPJ: 07.849.532/0001-47, Rua Cel. Lourenço Feitosa, 211 - Centro - CEP: 63.660-000, Tel.: 88 - 3437-3281;

173. MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA – CNPJ: 23.489.834/0001-08, Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro - CEP: 62.610-000, Tel.: 85 - 3323-1287;

174. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CNPJ: 07.735.178/0001-20, Av. Moisés Moita, 785 - Planalto - CEP: 62.320-000, Tel.: 88 - 3671 2888;

175. MUNICÍPIO DE TRAIRI – CNPJ: 07.533.946/0001-62, Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - CEP: 62.690-000, Tel.: 85 - 3351 1350;

22

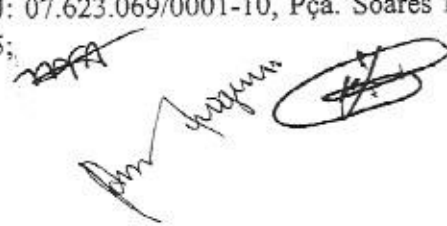
176. MUNICÍPIO DE TURURU – CNPJ: 10.517.878/0001-52, Rua Francisco Sales, 132 - Centro - CEP: 62.655-000, Tel.: 85 - 3358 1195;

177. MUNICÍPIO DE UBAJARA – CNPJ: 07.735.541/0001-07, Rua Juvêncio Luis Pereira, 514 - Centro - CEP: 62.350-000, Tel.: 88 - 3634 1300;

178. MUNICÍPIO DE UMARI – CNPJ: 07.520.372/0001-98, Rua 3 de Agosto, 200 - Centro - CEP: 63.310-000, Tel.: 88 - 3578 1161;

179. MUNICÍPIO DE UMIRIM – CNPJ: 06.582.464/0001-30, Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - CEP: 62.660-000, Tel.: 85 - 3364 1377;

180. MUNICÍPIO DE URUBURETAMA – CNPJ: 07.623.069/0001-10, Pça. Soares Bulcão, 197 - Centro - CEP: 62.650-000, Tel.: 85 - 3353 1205;



181. MUNICÍPIO DE URUOCA – CNPJ: 07.667.926/0001 – 84, Rua João Rodrigues, 139 - Centro - CEP: 62.460-000, Tel.: 88 - 3648 1078;

182. MUNICÍPIO DE VARJOTA – CNPJ: 07.673.114/0001-41, Rua Artur Ramos, 232 - Centro - CEP: 62.265-000, Tel.: 88 - 3639 1394;

183. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CNPJ: 07.539.273/0001-58, Rua Otacilio Correia, 74 - Centro - CEP: 63.510-000, Tel.: 88 - 3541 1337;

184. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CNPJ: 10.462.497/0001-13, Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, 322 - Centro - CEP: 62.300-000, Tel.: 88 - 3632 1144;

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, mediante lei aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, por no mínimo 06 (seis) Municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE**.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

23

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio público ARIS CE o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções em até 2 (dois) anos.

§ 3º - A ratificação realizada após o período mencionado no § 2º desta Cláusula somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.

§ 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

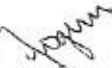
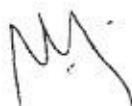
§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que antes o tenha subscrito.

§ 6º - O Município não designado neste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o consórcio público ARIS CE mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Municípios já consorciados.

§ 7º - A subscrição do presente Protocolo de Intenções dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em 3 (três) vias que ficarão sob a guarda do Município de Jaguaribe, CE, até que seja eleito o Presidente da ARIS CE.

§ 8º - Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Município de Jaguaribe, CE, ou a instituição que o suceder na guarda deste Protocolo de Intenções, com base neste documento emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

§ 9º - Ao ratificar o presente Protocolo de Intenções, através de lei específica, o Município consorciado delegará à ARIS CE o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos



serviços de saneamento.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por Município consorciado, consideram-se:

I – Consórcio Público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II – Gestão Associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III – Ente regulador: entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV - Regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize o serviço de saneamento básico na área de atuação do consórcio, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir seus objetivos;

24

V – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de saneamento básico;

VI – Serviços Públicos de Saneamento Básico: conjunto de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, e a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.



VII – Contrato de Rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados se comprometem a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª - A ARIS CE é associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º - A ARIS CE adquirirá personalidade jurídica mediante a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação e a vigência das leis de ratificação de 06 (seis) Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º - Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo da ARIS CE, na forma de consórcio público.

§ 3º - O ingresso do Município no Consórcio Público se dá com a ratificação da lei, nos termos da Cláusula 2º deste Protocolo de Intenções, sendo que a obrigação de custear a ARIS CE, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Taxa de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público ARIS CE, através de Assembleia Geral.

25

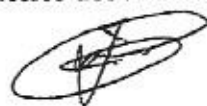
CLÁUSULA 5ª - A ARIS CE terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A sede da ARIS CE será no município de Fortaleza, Estado de Ceará, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - A sede da ARIS CE poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A área de atuação da ARIS CE corresponderá à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS



CLÁUSULA 7ª - A ARIS CE tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 8ª - Os objetivos específicos da ARIS CE são:

I - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados;

II - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios ciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios;

V - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios consorciados e aos seus prestadores desses serviços, através de:

a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;

b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais.

VI - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos no inciso V desta Cláusula, e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos ou entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 11.107/2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VII - representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

§ 1º - Os objetivos mencionados no inciso V desta Cláusula serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso de o contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.



§ 2º - É condição de validade para o contrato mencionado no § 1º desta Cláusula, que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da ARIS CE.

CLÁUSULA 9ª - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, a ARIS CE poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos Municípios consorciados, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para exclusivo em suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto aos Municípios consorciados e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARIS CE, dos Municípios consorciados ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARIS CE, dos Municípios consorciados e de prestadores serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, sendo dispensada a licitação.

Parágrafo único - A ARIS CE poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 10ª - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela ARIS CE dos serviços públicos de saneamento básico, quando:

I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;



II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

III - prestados por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados por meio de contrato de programa;

IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 ou da Lei Federal nº 11.079/2004; (Da autorização da gestão associada);

VI - prestado por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 11ª - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CLÁUSULA 12ª - Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada, editadas pela ARIS CE.

28

CLÁUSULA 13ª - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARIS CE o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIS CE, incluem, dentre outras atividades:

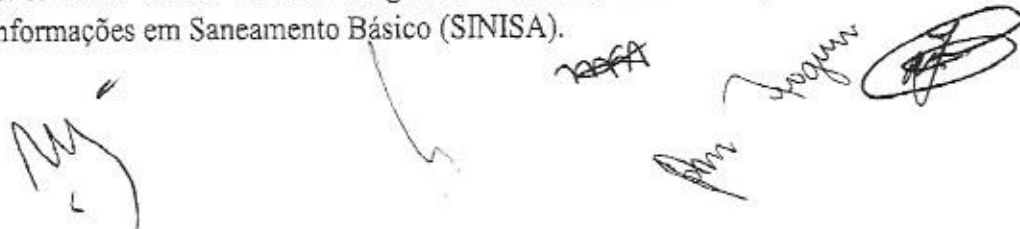
I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are some initials that appear to be 'RFA'. To the right, there is a signature that looks like 'Jagun' and another signature that is more circular and stylized. There are also some other smaller, less distinct marks and initials scattered around.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

A CLÁUSULA 14ª - A ARIS CE será organizada por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Além dos estatutos, os regimentos também poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização da ARIS CE.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15ª - A ARIS CE será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Agência Reguladora;

§ 1º - Os estatutos da ARIS CE definirão a estrutura interna dos órgãos referidos nesta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIS CE encontram-se descritos no **Anexo I** deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos da ARIS CE poderão criar outros órgãos daqueles previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação de profissionais por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA 16ª - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público ARIS CE, é o colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º - O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º - Nenhum funcionário da ARIS CE poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

CLÁUSULA 17ª - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos períodos designados nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da ARIS CE, órgão oficial de publicações e em um jornal de circulação regional com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, pelos consorciados presentes.

§ 3º - Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

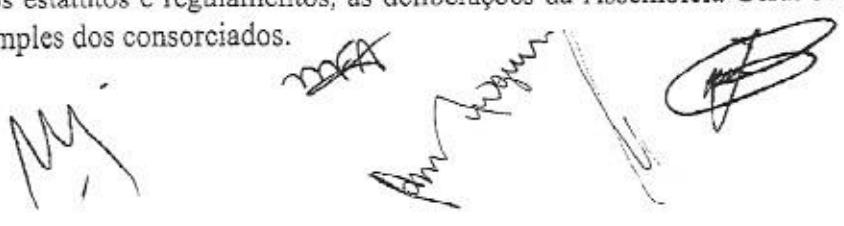
§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARIS CE.

CLÁUSULA 18ª - Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§ 2º - O Presidente da ARIS CE, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam voto qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19ª - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.



Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 20ª - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público ARIS CE, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - deliberar sobre a mudança da sede da ARIS CE;

V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARIS CE, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dos regimentos;

VII - eleger o Presidente e Vice-Presidente da ARIS CE, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da ARIS CE;

IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da ARIS CE;

X - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da ARIS CE, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens da ARIS CE;

f) os planos, estatutos e regulamentos da ARIS CE;

g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARIS CE, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela ARIS CE;

b) o aperfeiçoamento das relações da ARIS CE com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XII - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARIS CE;

XIV - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARIS CE;

XVI - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARIS CE.

§1º - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§ 2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

XVII - instituir mecanismos de participação de controle social, consultivos e não remunerados.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I Da Composição

CLÁUSULA 21ª - A Presidência do consórcio público ARIS CE é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente, e por 1 (um) 1º Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

32

Seção II Da Eleição

CLÁUSULA 22ª - O Presidente e o Vice-Presidente da ARIS CE serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§ 3º - O mandato do Presidente do consórcio público ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado até a posse do Presidente sucessor.

§ 4º - Findado o mandato de Presidente do consórcio público ARIS CE em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela ARIS CE e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-



Presidente, e o prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III Das Competências

CLÁUSULA 23ª - Compete ao Presidente do consórcio público ARIS CE:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- II - representar a ARIS CE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - nomear os membros da Diretoria Executiva da ARIS CE, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARIS CE;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Agência Reguladora, as contas bancárias e os recursos financeiros da ARIS CE, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI - ordenar as despesas da ARIS CE e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor-Presidente;
- VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da ARIS CE;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, estatutos, regimentos, resoluções e outros atos da ARIS CE.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente da ARIS CE poderá praticar atos da Assembleia Geral.

§ 2º - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARIS CE.

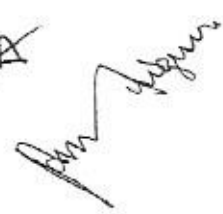
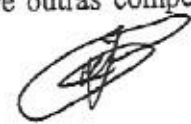
33

CLÁUSULA 24ª - Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARIS CE:

- I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II - zelar pelos interesses da ARIS CE, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público

CAPÍTULO V DA AGÊNCIA REGULADORA



CLÁUSULA 25ª - A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE.

CLÁUSULA 26ª - A Agência Reguladora é composta por:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Ouvidoria.

CLÁUSULA 27ª - Compete à Agência Reguladora executar atividades relativas à regulação à fiscalização e à contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARIS CE, descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos e regimentos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências da Agência.

Seção I

Da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 28ª - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por três Diretorias:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretoria Técnica;
- III - Diretoria Administrativa Financeira

§ 1º - Ficam criados cargos em comissão, de livre provimento com funções gratificadas de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Ao empregado da ARIS CE investido em uma das funções gratificadas fica assegurada a percepção, como gratificação:

a) da diferença da remuneração total de seu cargo, emprego ou função, acrescidas de todas as gratificações, inclusive por exercício de cargo em comissão, e o valor-base fixado no Anexo I deste Protocolo de Intenções, ou

b) no caso de o servidor já perceber remuneração total superior à fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 3º - O valor da gratificação mencionada no § 2º desta Cláusula somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 4º - Caso um empregado efetivo da ARIS CE ou de Município consorciado, seja nomeado para cargo diretivo da Agência, ele será tacitamente afastado de suas funções originais e passará a

exercer as funções de Diretor.

CLÁUSULA 29ª - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora terão funções gratificadas e serão indicados pelo Presidente da ARIS CE para mandatos fixo e não coincidentes de 04 (quatro anos), a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico, filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE, à época da indicação.

§ 2º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARIS CE, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§ 3º - caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor da ARIS CE, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 4º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta Cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

35

CLÁUSULA 30ª - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar da ARIS CE, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação cumprimento do respectivo mandato.

§ 1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da ARIS CE, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da Agência Reguladora instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

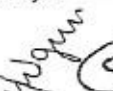
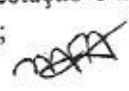
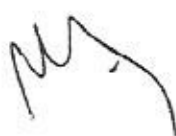
§ 3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CLÁUSULA 31ª - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

I - cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos e outros atos da ARIS CE;

II - exercer a administração da ARIS CE;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;



IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da ARIS CE e de suas alterações, incluindo a organização, estrutura e âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Secretaria Geral e das equipes Técnica e Administrativa;

VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARIS CE;

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARIS CE aos órgãos competentes;

IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissionais relacionadas às atividades e competências da ARIS CE;

X - decidir sobre planejamento estratégico da ARIS CE e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

XI - exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARIS CE;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARIS CE.

§1º - Os estatutos e regimentos deliberarão sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

36

Subseção I

Da Diretoria-Presidência

CLÁUSULA 32ª - O Diretor-Presidente é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARIS CE.

CLÁUSULA 33ª - A Presidência será exercida pelo Diretor-Presidente da ARIS CE, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima;
 - II - presidir a Diretoria Executiva da ARIS CE;
 - III - ordenar as despesas da ARIS CE, por delegação do Presidente do consórcio público Agência Reguladora;
 - IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente do consórcio público ARIS CE ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela ARIS CE.
- Parágrafo único** - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor-Presidente.

CLÁUSULA 34ª - São vinculadas, ao Diretor-Presidente da ARIS CE, a Diretoria Técnica, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Procuradoria Jurídica e a Ouvidoria.

Subseção II

Da Diretoria Técnica

CLÁUSULA 35ª- A Diretoria Técnica da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

37

CLÁUSULA 36ª - A Diretoria Técnica da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica;
- II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;
- IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

§ 1º - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico.

§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 37ª- São vinculadas, à Diretoria Técnica, a Coordenadoria de Regulação e a Coordenadoria de Fiscalização, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico.

CLÁUSULA 38ª - São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - propor ao Diretor Técnico medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados;

II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da ARIS CE.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.

CLÁUSULA 39ª - São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.

38

Subseção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

CLÁUSULA 40ª - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas questões administrativas, financeiras e contábeis.

CLÁUSULA 41ª - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARIS CE;

III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;



IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARIS CE;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora;

VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

§ 1º - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 42ª - São vinculadas, à Diretoria Administrativa e Financeira, a Coordenadoria de Contabilidade Regulatória e a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA 43ª - São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da ARIS CE;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Contabilidade Regulatória.

CLÁUSULA 44ª - São atribuições da Secretaria Geral:

I - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades demais órgãos da Agência Reguladora;

II - autuar e a realizar a tramitação dos feitos de competência da Agência Reguladora;

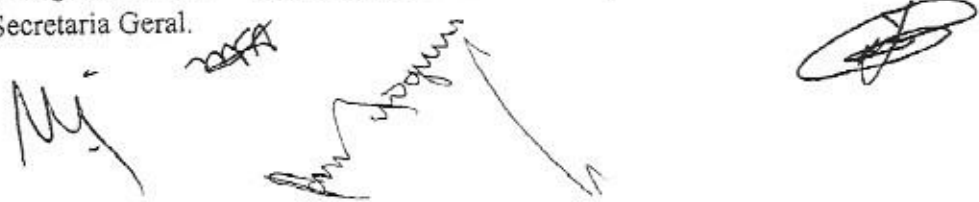
III - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

IV - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora;

V - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas;

VI - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.



Seção II

Da Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA 45ª - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da ARIS CE em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele.

Parágrafo Único: A Procuradoria Jurídica será coordenada por Procurador Jurídico-Chefe, de livre provimento, e com status de Diretor da ARIS CE.

CLÁUSULA 46ª - Compete à Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora:

I - representar e defender os interesses da ARIS CE em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva, emitindo notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Os estatutos da ARIS CE poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

40

Seção III

Da Ouvidoria

CLÁUSULA 47ª - A Ouvidoria da ARIS CE é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARIS CE com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

CLÁUSULA 48ª - Compete à Ouvidoria da ARIS CE:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARIS CE;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - atuar como canal de comunicação entre a Agência Reguladora, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único - Os estatutos da Agência Reguladora poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

TÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49ª - Somente poderão prestar serviços remunerados à Agência Reguladora os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados.

Parágrafo único - As atividades de Presidente, de Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARIS CE não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 50ª - Os agentes públicos da ARIS CE são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

41

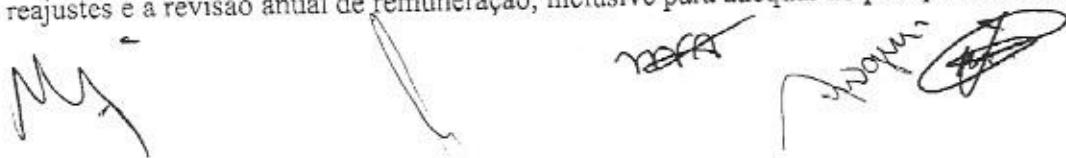
CLÁUSULA 51ª - A descrição das funções, a jornada de trabalho e a remuneração dos agentes públicos da ARIS CE encontram-se arroladas no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 52ª - A jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas às hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Executiva da ARIS CE, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à Agência Reguladora, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 53ª - O quadro de pessoal da ARIS CE é composto por 24 (vinte e quatro) agentes públicos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Protocolo de Intenções, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.



CLÁUSULA 54ª – Os empregos da Agência Reguladora serão providos mediante processos seletivos público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de direção que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARIS CE.

§ 1º - Os editais de processo seletivo público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARIS CE.

§ 2º - Por meio de ofício, cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que Agência Reguladora manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação, bem como de sua decisão serão publicadas no sítio que a ARIS CE mantiver na internet.

CLÁUSULA 55ª - Os agentes públicos da Agência Reguladora não poderão ser cedidos, inclusive, para os Municípios consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

42

CLÁUSULA 56ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de processo seletivo público.

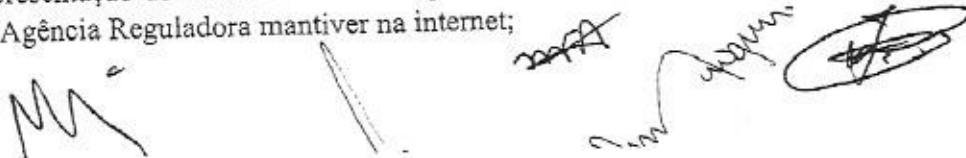
§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas mediante seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet, em que se defina aos candidatos mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova ou avaliação de curriculum vitae, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na Agência Reguladora, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III - no caso de avaliação de curriculum vitae, estes deverão ser entregues por correspondência e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;

IV - o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet;



V - a seleção por meio de avaliação de curriculum vitae somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior.

§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 57ª - As contratações temporárias terão prazo de até 24 (meses) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 58ª - As atividades relativas à regulação e fiscalização das ações exercidas pelas prestadoras de serviço de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais, regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA 59ª - A ARIS CE é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios, e é competente para, quando couber, aplicar sanções aos prestadores desses serviços.

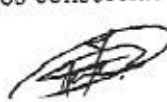
43

CLÁUSULA 60ª - Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da ARIS CE, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 61ª - A ARIS CE expedirá normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, bem como os critérios para o enquadramento da infração e os respectivos valores para as multas, em caso de descumprimento, nos casos em que não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 62ª - As atividades da ARIS CE serão custeadas por repasses financeiros dos Municípios consorciados, pelas sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço e pela taxa de fiscalização e regulação, cuja competência de arrecadação fica delegada pelos Municípios consorciados.

CLÁUSULA 63ª - A taxa de regulação e fiscalização tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização ARIS CE e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados.



CLÁUSULA 64ª - A taxa de regulação e fiscalização será de 1,5% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.

§ 1º - Havendo regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas), será aplicada, também, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) do faturamento anual obtido com a prestação desses serviços públicos.

§ 2º - A alíquota da taxa de regulação e fiscalização poderá ser revista pela Assembleia Geral da ARIS CE, observados os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão e desde que não comprometa a sustentabilidade econômica e financeira da ARIS CE;

§ 3º - Nos Municípios onde a prestação dos serviços de saneamento básico é executada diretamente serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§ 4º - A ARIS CE deverá estabelecer as formas e os períodos dos repasses dos valores referentes à taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§ 5º - O Prestador de serviço público de saneamento básico deverá informar na conta do usuário o valor da taxa de regulação e fiscalização.

CLÁUSULA 65ª - De comum acordo entre a ARIS CE e os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, poderão ser estabelecidas outras formas de remuneração dos serviços de regularização e fiscalização de competência dos Municípios consorciados.

44

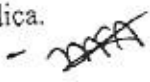
CLÁUSULA 66ª - As receitas auferidas pela cobrança das taxas serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício das atividades de regulação e fiscalização da ARIS CE, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de Intenções, e também em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA 67ª - A ARIS CE observará a legislação tributária de cada Município consorciado em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA 68ª - As taxas não recolhidas nos prazos fixados serão cobradas com os acréscimos legais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARIS CE.

Parágrafo único - A execução da dívida ativa da ARIS CE será realizada por sua Procuradoria Jurídica.









TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 69ª - Todas as contratações da ARIS CE obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARIS CE vier a adotar.

§ 1º - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor-Presidente da ARIS CE.

§ 2º - Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet.

§ 3º - O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

CLÁUSULA 70ª - A execução das receitas e das despesas da ARIS CE obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à ARIS CE para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.

45

CLÁUSULA 71ª - A ARIS CE estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARIS CE, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA 72ª - Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público ARIS CE.

CLÁUSULA 73ª - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a ARIS CE mantiver na internet.

CLÁUSULA 74ª - Fica autorizada a ARIS CE a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A ARIS CE poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 2º - A ARIS CE, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª deste Protocolo de

Intenções, observadas a Lei Federal nº 9.649/1998 e a Lei Federal nº 9.790/1999.

TÍTULO VII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 75ª - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência.

CLÁUSULA 76ª - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARIS CE.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público ARIS CE pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da ARIS CE.

46

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA 77ª - São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

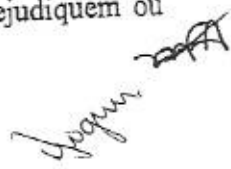
II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, da revisão da taxa de regulação e fiscalização;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.



CLÁUSULA 78ª - Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA 79ª - As atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais setoriais, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA 80ª - A ARIS CE exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios constitucionais e as normas vigentes para a prestação de cada serviço público regulado, observando-se o interesse público e o interesse individual de cada usuário e prestador de serviços.

CLÁUSULA 81ª - Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das normas instituídas pela ARIS CE, poderá a mesma aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

I - advertência escrita;

II - multa; e

III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 2º. As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração;

b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração;

c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração; e

d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração.

§ 3º. A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS CE.

§ 4º. Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços para o Fundo Municipal de Saneamento Básico, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais, ambientais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 5º. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção da mesma.

§ 6º. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da ARIS CE, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 82ª - Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido por resolução normativa da Diretoria Executiva da ARIS/CE.

CLÁUSULA 83ª - Quando do exercício das atividades de controle, regulação e fiscalização, os servidores da ARIS CE emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§ 1º. No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS CE notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§ 2º. Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme previsto neste Protocolo de Intenções e em resolução normativa da Agência Reguladora.

CLÁUSULA 84ª - As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Técnico, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram.

§ 1º. Das sanções aplicadas pelo Diretor Técnico caberá recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva.

§ 2º. As normas expedidas pela Diretoria Executiva poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.

§ 3º. Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução normativa da Diretoria Executiva.

§ 4º. Das decisões da Diretoria Executiva não caberá recurso administrativo.

§ 5º. Todo processo decisório da ARIS CE obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual, entre outros inerentes à atividade administrativa.

TÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 84ª - A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARIS CE ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido à ARIS CE retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARIS CE.

49

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 85ª - A ARIS CE será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA 86ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Municípios consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora*, em razão da qual os entes consorciados



se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora;

III - *Eletividade*, de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora;

IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - *eficiência e eficácia*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - *transparência e eficácia*, quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 87ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 88ª - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora será convocada por pelo menos dois Municípios que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham informações firmes e seguras de que este Protocolo de Intenções tenha sido ratificado, mediante lei, por Municípios cuja soma de Municípios, totalize 06 (seis) Municípios, conforme a Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções.

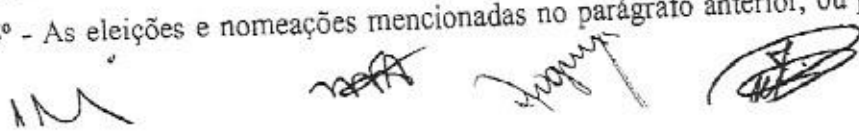
§ 1ª - A convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência de realização da Geral. Acessoriamente, a convocação dar-se-á também por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções, expedida com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral de Instalação do consórcio público Agência Reguladora ARIS CE será presidida pelo Prefeito que estiver no exercício da Presidência do Consórcio ARIS CE, ou pelo Prefeito mais idoso, dentre os subscritores deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Caso conste da Ordem do Dia da convocação da Assembleia Geral de Instalação, uma vez realizada a verificação de poderes, será apreciada proposta de estatutos, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de, no mínimo, dois Municípios consorciados.

§ 4º - Também, caso conste da Ordem do Dia, na mesma Assembleia Geral de Instalação poderá ser realizada a eleição e posse do Presidente do consórcio público ARIS CE e a nomeação dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º - As eleições e nomeações mencionadas no parágrafo anterior, ou parte delas, poderão ser



realizadas independentemente de serem aprovados os estatutos da ARIS CE, nos termos previstos no § 3º desta Cláusula.

CLÁUSULA 89ª - O mandato do primeiro Presidente da ARIS CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 90ª - A fim de promover a não-coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da Agência terão os seguintes mandatos:

I - o primeiro mandato do Diretor-Presidente encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022;

II - o primeiro mandato do Diretor Técnico encerrar-se-á em 30 de junho de 2022;

III - primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021;

Parágrafo único - Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA 91ª - No caso dos estatutos não serem aprovados nos termos previstos no § 4º da Cláusula 83ª deste Protocolo de Intenções, será convocada Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos da Agência Reguladora, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - Os estatutos da ARIS CE e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§ 6º - A Agência Reguladora disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA 92ª - Até a obtenção de sua independência financeira decorrente da instituição e cobrança das taxas previstas neste Protocolo de Intenções, as atividades da Agência Reguladora

poderão ser custeadas por recursos repassados pelos Municípios consorciados, através de contratos de rateio.

CLÁUSULA 93ª - Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARIS CE mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XII DO FORO

CLÁUSULA 94ª Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca Fortaleza, Estado do Ceará.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções os representantes dos seguintes Municípios:

1. MUNICÍPIO DE ABAIARA _____
2. MUNICÍPIO DE ACARAPE _____
3. MUNICÍPIO DE ACARAÚ _____
4. MUNICÍPIO DE ACOPIARA _____
5. MUNICÍPIO DE AIUABA _____
6. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS _____
7. MUNICÍPIO DE ALTANEIRA _____
8. MUNICÍPIO DE ALTO SANTO _____
9. MUNICÍPIO DE AMONTADA _____
10. MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE _____
11. MUNICÍPIO DE APUIARÉS _____
12. MUNICÍPIO DE AQUIRAZ _____
13. MUNICÍPIO DE ARACATI _____
14. MUNICÍPIO DE ARACOIABA _____
15. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ _____



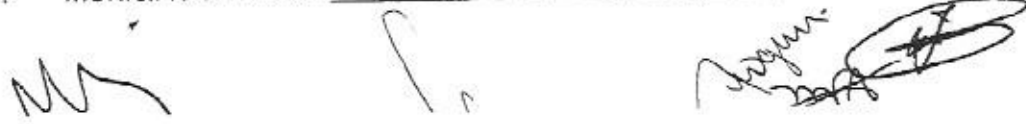
16. MUNICÍPIO DE ARARIPE _____
17. MUNICÍPIO DE ARATUBA _____
18. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ _____
19. MUNICÍPIO DE ASSARÉ _____
20. MUNICÍPIO DE AURORA _____
21. MUNICÍPIO DE BAIXIO _____
22. MUNICÍPIO DE BANABUIÚ _____
23. MUNICÍPIO DE BARBALHA _____
24. MUNICÍPIO DE BARREIRA _____
25. MUNICÍPIO DE BARRO _____
26. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA _____
27. MUNICÍPIO DE BATURITÉ _____
28. MUNICÍPIO DE BEBERIBE _____
29. MUNICÍPIO DE BELA CRUZ _____
30. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM _____
31. MUNICÍPIO DE BREJO SANTO _____
32. MUNICÍPIO DE CAMOCIM _____
33. MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES _____
34. MUNICÍPIO DE CANINDÉ _____
35. MUNICÍPIO DE CAPISTRANO _____
36. MUNICÍPIO DE CARIDADE _____
37. MUNICÍPIO DE CARIRÉ _____
38. MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU _____
39. MUNICÍPIO DE CARIÚS _____
40. MUNICÍPIO DE CARNAUBAL _____
41. MUNICÍPIO DE CASCAVEL _____
42. MUNICÍPIO DE CATARINA _____
43. MUNICÍPIO DE CATUNDA _____
44. MUNICÍPIO DE CAUCAIA _____
45. MUNICÍPIO DE CEDRO _____

MJ

10

Wagner

46. MUNICÍPIO DE CHAVAL _____
47. MUNICÍPIO DE CHORÓ _____
48. MUNICÍPIO DE CHOROZINHO _____
49. MUNICÍPIO DE COREAÚ _____
50. MUNICÍPIO DE CRATEÚS _____
51. MUNICÍPIO DE CRATO _____
52. MUNICÍPIO DE CROATÁ _____
53. MUNICÍPIO DE CRUZ _____
54. MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO _____
55. MUNICÍPIO DE ERERÉ _____
56. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO _____
57. MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO _____
58. MUNICÍPIO DE FORQUILHA _____
59. MUNICÍPIO DE FORTALEZA _____
60. MUNICÍPIO DE FORTIM _____
61. MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA _____
62. MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO _____
63. MUNICÍPIO DE GRAÇA _____
64. MUNICÍPIO DE GRANJA _____
65. MUNICÍPIO DE GRANJEIRO _____
66. MUNICÍPIO DE GROAÍRAS _____
67. MUNICÍPIO DE GUAIÚBA _____
68. MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE _____
69. MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA _____
70. MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA _____
71. MUNICÍPIO DE HORIZONTE _____
72. MUNICÍPIO DE IBARETAMA _____
73. MUNICÍPIO DE IBIAPINA _____
74. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA _____
75. MUNICÍPIO DE ICAPUÍ _____

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large stylized 'M' on the left, a signature in the center, and a signature with a large 'B' on the right.

76. MUNICÍPIO DE ICÓ Calmon
77. MUNICÍPIO DE IGUATU _____
78. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA _____
79. MUNICÍPIO DE IPAPORANGA _____
80. MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM _____
81. MUNICÍPIO DE IPU _____
82. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS RAIMUNDO MELO L. S. SILVA
83. MUNICÍPIO DE IRACEMA _____
84. MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA _____
85. MUNICÍPIO DE ITAIÇABA _____
86. MUNICÍPIO DE ITAITINGA _____
87. MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ _____
88. MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA _____
89. MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA _____
90. MUNICÍPIO DE ITAREMA _____
91. MUNICÍPIO DE ITATIRA _____
92. MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA _____
93. MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA _____
94. MUNICÍPIO DE JAGUARIBE ✓ Calmon Wagner
95. MUNICÍPIO DE JAGUARUANA _____
96. MUNICÍPIO DE JARDIM _____
97. MUNICÍPIO DE JATÍ _____
98. MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA _____
99. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE _____
100. MUNICÍPIO DE JUCÁS _____
101. MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA _____
102. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE _____
103. MUNICÍPIO DE MADALENA _____
104. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ _____
105. MUNICÍPIO DE MARANGUAPE _____

MM

P

Wagner
MMA

106. MUNICÍPIO DE MARCO _____
107. MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE _____
108. MUNICÍPIO DE MASSAPÊ _____
109. MUNICÍPIO DE MAURITÍ _____
110. MUNICÍPIO DE MERUOCA _____
111. MUNICÍPIO DE MILAGRES _____
112. MUNICÍPIO DE MILHÃ _____
113. MUNICÍPIO DE MIRAÍMA _____
114. MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA _____
115. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA _____
116. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA _____
117. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA _____
118. MUNICÍPIO DE MORAÚJO _____
119. MUNICÍPIO DE MORRINHOS _____
120. MUNICÍPIO DE MUCAMBO _____
121. MUNICÍPIO DE MULUNGU _____
122. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA _____
123. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS _____
124. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE _____
125. MUNICÍPIO DE OCARA _____
126. MUNICÍPIO DE ORÓS _____
127. MUNICÍPIO DE PACAJUS _____
128. MUNICÍPIO DE PACATUBA _____
129. MUNICÍPIO DE PACOTI _____
130. MUNICÍPIO DE PACUJÁ _____
131. MUNICÍPIO DE PALHANO _____
132. MUNICÍPIO DE PALMÁCIA _____
133. MUNICÍPIO DE PARACURU _____
134. MUNICÍPIO DE PARAIPABA _____
135. MUNICÍPIO DE PARAMBU _____

136. MUNICÍPIO DE PARAMOTÍ _____
137. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA _____
138. MUNICÍPIO DE PENAFORTE _____
139. MUNICÍPIO DE PENTECOSTE _____
140. MUNICÍPIO DE PEREIRO _____
141. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA _____
142. MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO _____
143. MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA _____
144. MUNICÍPIO DE PORANGA _____
145. MUNICÍPIO DE PORTEIRAS _____
146. MUNICÍPIO DE POTENGI _____
147. MUNICÍPIO DE POTIRETAMA _____
148. MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS _____
149. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ _____
150. MUNICÍPIO DE QUIXELÔ Maria de Fátima Groupo
151. MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM _____
152. MUNICÍPIO DE QUIXERÉ _____
153. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO _____
154. MUNICÍPIO DE RERIUTABA _____
155. MUNICÍPIO DE RUSSAS _____
156. MUNICÍPIO DE SABOEIRO _____
157. MUNICÍPIO DE SALITRE _____
158. MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA _____
159. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ _____
160. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI _____
161. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO _____
162. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE _____
163. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE _____
164. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU _____
165. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEO _____

NA

Jaques

166. MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ _____
167. MUNICÍPIO DE SOBRAL _____
168. MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE _____
169. MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE _____
170. MUNICÍPIO DE TAMBORIL _____
171. MUNICÍPIO DE TARRAFAS _____
172. MUNICÍPIO DE TAUÁ _____
173. MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA _____
174. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ _____
175. MUNICÍPIO DE TRAIRI _____
176. MUNICÍPIO DE TURURU _____
177. MUNICÍPIO DE UBAJARA _____
178. MUNICÍPIO DE UMARI _____
179. MUNICÍPIO DE UMIRIM _____
180. MUNICÍPIO DE URUBURETAMA _____
181. MUNICÍPIO DE URUOCA _____
182. MUNICÍPIO DE VARJOTA _____
183. MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE _____
184. MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ _____

Fortaleza, _____ de 2018.

ANEXO I

1. RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, salvos dos empregados comissionados de Diretor-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo Financeiro, Procurador Jurídico-Chefe e Ouvidor, ambos de livre nomeação pelo Presidente da ARIS CE.

Nº de vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Referência Salarial inicial
1	Diretor-Presidente	40 horas/semana	125
1	Diretor Técnico	40 horas/semana	110
1	Diretor Administrativo e Financeiro	40 horas/semana	110
1	Procurador Jurídico-Chefe	40 horas/semana	110
1	Ouvidor	40 horas/semana	80
6	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: engenharia conforme regulamentação do CONFEA/CREA)	40 horas/semana	85
2	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: Biologia e Química)	40 horas/semana	85
4	Analista de Fiscalização e Regulação (Área: economia/ administração)	40 horas/semana	85
1	Advogado	40 horas/semana	90
1	Contador	40 horas/semana	90
4	Assistente Administrativo	40 horas/semana	40
1	Técnico em Contabilidade	40 horas/semana	60

2. DEFINIÇÃO DAS HABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor-Presidente

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 125

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação.

EMPREGO: Diretor Técnico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos em cargo de direção nos serviços municipais de saneamento básico de filiados à Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE, à época da indicação.

60

EMPREGO: Procurador Jurídico-Chefe

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: nível superior, registro válido na OAB, experiência profissional de pelo menos 2 (anos) anos de experiência em direito administrativo.

EMPREGO: Advogado

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 80

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em jornalismo ou comunicação social, com registro válido e vigente no respectivo órgão profissional, quando couber e curso específico para a área de ouvidoria.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia, conforme regulamentação do CONFEA/CREA

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85



HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em engenharia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área: Biologia e Química

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia ou Química com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação – Área: Economia e Administrativa

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 85

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências econômicas ou Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Contador

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 90

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis e com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 40

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo.

EMPREGO: Técnico em Contabilidade

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo com registro na respectiva categoria profissional.



3. TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
1	790,00	46	1.925,90
2	805,80	47	1.964,42
3	821,92	48	2.003,71
4	838,35	49	2.043,79
5	855,12	50	2.084,66
6	872,22	51	2.126,35
7	889,67	52	2.168,88
8	907,46	53	2.212,26
9	925,61	54	2.256,50
10	944,12	55	2.301,63
11	963,01	56	2.347,67
12	982,27	57	2.395,62
13	1.001,91	58	2.442,51
14	1.021,95	59	2.491,36
15	1.042,39	60	2.541,19
16	1.063,24	61	2.592,01
17	1.084,50	62	2.643,85
18	1.106,19	63	2.696,73
19	1.128,31	64	2.750,67
20	1.150,88	65	2.805,68
21	1.173,90	66	2.861,79
22	1.197,38	67	2.919,03
23	1.221,32	68	2.977,41
24	1.245,75	69	3.036,96
25	1.270,67	70	3.097,70
26	1.296,08	71	3.159,65
27	1.322,00	72	3.222,84
28	1.348,44	73	3.287,30
29	1.375,41	74	3.353,05
30	1.402,92	75	3.420,11
31	1.430,98	76	3.488,51
32	1.459,60	77	3.558,28
33	1.488,79	78	3.629,65
34	1.518,56	79	3.702,03
35	1.548,93	80	3.776,08
36	1.579,91	81	3.851,60
37	1.611,71	82	3.928,63
38	1.643,74	83	4.007,20
39	1.676,62	84	4.087,35
40	1.710,15	85	4.169,09
41	1.744,35	86	4.252,47
42	1.779,24	87	4.337,52
43	1.814,82	88	4.424,27
44	1.851,12	89	4.512,76
45	1.888,14	90	4.603,01

My

[Signature]

Am

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
91	4.695,08	136	11.445,91
92	4.788,98	137	11.674,83
93	4.884,76	138	11.908,32
94	4.982,45	139	12.146,49
95	5.082,10	140	12.389,42
96	5.183,74	141	12.637,21
97	5.287,42	142	12.889,95
98	5.393,17	143	13.147,75
99	5.501,03	144	13.410,71
100	5.611,05	145	13.678,92
101	5.723,27	146	13.952,50
102	5.837,74	147	14.231,55
103	5.954,49	148	14.516,18
104	6.073,58	149	14.806,50
105	6.195,05	150	15.102,63
106	6.318,95		
107	6.445,33		
108	6.574,24		
109	6.705,72		
110	6.839,84		
111	6.976,63		
112	7.116,17		
113	7.258,49		
114	7.403,66		
115	7.551,73		
116	7.702,77		
117	7.856,62		
118	8.013,96		
119	8.174,24		
120	8.337,72		
121	8.504,48		
122	8.674,57		
123	8.848,06		
124	9.025,02		
125	9.205,52		
126	9.389,63		
127	9.577,42		
128	9.768,97		
129	9.964,35		
130	10.163,64		
131	10.366,91		
132	10.574,25		
133	10.785,74		
134	11.001,45		
135	11.221,48		

4. PROGRESSÕES SALARIAIS

- 1) O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.
- 2) Por **Progressão Vertical** entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.
- 3) O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:
 - a) **progressão vertical por tempo de serviço** é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório;
 - B) **progressão vertical por titulação** é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do emprego para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do Estágio Probatório.
- 4) A **progressão vertical por titulação** dar-se-á por titulação do empregado obedecendo os seguintes critérios:
 - a) progressão de um nível no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
 - b) progressão de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
 - c) progressão de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
 - d) progressão de três níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;
 - e) progressão de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
 - f) progressão de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado;
- 5) Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados do Consórcio, que terá um prazo máximo de 10 dias para emitir um parecer.
- 6) É vedada a progressão do empregado durante o Estágio Probatório.